



# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 136

São Paulo

terça-feira, 21 de julho de 1981

## SEÇÃO I

### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

# PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 17.352, DE 20 DE JULHO DE 1981

Fixa normas para a elaboração do Orçamento do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração da proposta do Orçamento do Estado, dando continuidade aos aperfeiçoamentos técnicos introduzidos neste Governo e de modo a assegurar o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido pela Constituição Estadual,

Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Da composição e abrangência do Orçamento

Artigo 1.º — O Orçamento do Estado compõe-se de:

I — Orçamento Plurianual de Investimentos — instrumento de planejamento governamental que prevê os recursos e fixa as Despesas de Capital, por um período de três anos, de modo a assegurar a continuidade dos programas.

II — Orçamento-Programa Anual — instrumento de planejamento governamental que organiza a Receita e fixa a Despesa, por unidades orçamentárias, detalhando as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades e especificando a Despesa por sua natureza econômica.

§ 1.º — Toda Despesa de Capital deve estar incluída no Orçamento Plurianual de Investimentos para ser consignada no Orçamento-Programa Anual.

Artigo 2.º — As diretrizes deste decreto deverão ser observadas por:

- I — Órgãos do Poder Legislativo;
- II — Órgãos do Poder Judiciário;
- III — Órgãos do Poder Executivo: Secretarias de Estado, Autarquias, Universidades e Fundações.

#### SEÇÃO II

##### Da elaboração da Proposta do Orçamento do Estado

Artigo 3.º — A elaboração da proposta do Orçamento-Programa Anual será desdobrada em quatro etapas:

- I — Definição de diretrizes básicas;
- II — Proposição e definição da programação orçamentária;
- III — Apropriação dos recursos às Unidades executoras; e
- IV — Formalização da Proposta do Orçamento-Programa Anual do Estado.

Artigo 4.º — A etapa I compreenderá o estabelecimento de diretrizes da política orçamentária e financeira, de objetivos e prioridades para os programas setoriais e de parâmetros destinados a orientar a elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 5.º — A etapa II compreenderá o processo que envolve a proposição de níveis alternativos de programação para cada Atividade e Projeto, priorização e consolidação das alternativas e a definição de limites para cada órgão.

§ 1.º — Serão definidos, para as Atividades, três níveis alternativos de programação, o primeiro dos quais reger-se-á pelo parâmetro fixado e os outros dois níveis corresponderão a alternativas de programação com incrementos distintos.

§ 2.º — Para os Projetos, os níveis alternativos serão definidos como mínimo, intermediário e máximo.

Artigo 6.º — A etapa III se desenvolverá após a definição dos limites e compreenderá a distribuição dos mesmos por Unidades Orçamentárias e de Despesa observando-se a programação e o critério de prioridades, aprovados na etapa precedente.

Artigo 7.º — A etapa IV compreenderá a formalização da proposta orçamentária pelas Unidades de Despesa, observados os limites definidos, discriminando a despesa por Atividade ou Projeto, até o nível de item.

Artigo 8.º — Para o desenvolvimento dos trabalhos referentes às etapas definidas nos incisos II e III, do artigo 3.º, ficam instituídos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — CDPO, nos níveis I e II.

Artigo 9.º — O CDPO-I será composto pelo Dirigente da Unidade Orçamentária e Dirigentes das Unidades de Despesa integrantes, todos na qualidade de membros natos.

§ 1.º — As Fundações e Autarquias, excetuadas as Universidades, equiparam-se às Unidades Orçamentárias, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2.º — O Dirigente da Unidade Orçamentária presidirá o respectivo CDPO-I, assistido por um membro do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 10 — O CDPO-II será composto pelo Secretário de Estado, Dirigentes de Unidades Orçamentárias e das Autarquias excetuadas as Universidades, e das Fundações, vinculadas à respectiva Secretaria de Estado, todos na qualidade de membros natos.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado presidirá o respectivo CDPO-II, assistido pelo Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 11 — Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Presidente do Tribunal de Contas do Estado estabelecerão os programas de trabalho de suas respectivas áreas e definirão, com o Chefe do Poder Executivo, os limites orçamentários correspondentes, até o dia 1 de setembro.

Artigo 12 — A elaboração da proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos se desenvolverá concomitantemente às etapas definidas no artigo 3.º deste decreto.

#### SEÇÃO III

##### Das Competências

Artigo 13 — Para a elaboração do Orçamento do Estado, as competências ficam assim definidas:

I — Ao Governador do Estado:

- a) fixar diretrizes da política orçamentária e financeira;
- b) aprovar os programas de trabalho e os planos de prioridade e fixar limites orçamentários dos órgãos do Estado;

(Continua na página 2)

## Sumário

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

- Fixando normas para a elaboração do Orçamento do Estado ..... 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ..... 2

#### SECRETARIAS

- Casa Civil ..... 3
- Economia e Planejamento ..... 3
- Justiça ..... 3
- Promoção Social ..... 4
- Segurança Pública ..... 5
- Fazenda ..... 6
- Agricultura e Abastecimento ..... 9
- Educação ..... 9
- Saúde ..... 12
- Obras e do Meio Ambiente ..... 16
- Transportes ..... 17
- Administração ..... 17
- Interior ..... 19
- Cultura ..... 19

#### UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo ..... 19
- Universidade Estadual Paulista ..... 19

#### TRIBUNAL DE CONTAS

- ..... 20

#### EDITAIS

- ..... 24

#### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de Auxiliar de Necropsia — Inscrições indeferidas e convocação para provas ..... 24
- Servidores para a Saúde — Aprovação de inscrições, convocação para provas e escolha de vagas ..... 27
- Desenhista para a SUOEN — Convocação ..... 32
- Engenheiros para a Saúde — Resultado da prova escrita ..... 32
- Servidores para o DER — Convocação ..... 32
- Livre-Docência no Instituto de Matemática e Estatística da USP — Inscrições ..... 34
- Professor-Assistente para a Escola de Comunicações e Artes da USP — Inscrições ..... 34
- Técnico de Laboratório para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — Classificação e convocação ..... 35
- Serventes para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Inscrições ..... 35
- Técnico de Contabilidade para a UNESP — Convocação ..... 35
- Escriturário para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Convocação ..... 36

#### PODER LEGISLATIVO

##### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- ..... 36

##### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Tribunal de Contas do Município ..... 39
- Prefeituras Municipais ..... 40

##### BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral ..... 43
- Ministérios ..... 44

## Biociências da UNESP de Rio Preto realizará seleção para Serventes

O Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, da Universidade do Estado de São Paulo — UNESP — abriu inscrições ao Processo Seletivo para preenchimento da função-atividade de Servente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. O processo destina-se ao preenchimento de uma função-atividade, bem como daquelas que vagarem ou venham a ser criadas dentro do prazo de validade do mencionado processo. O salário é de Cr\$ 14.713,00 mensais, por 40 horas semanais.

Página 13

## Concurso no Instituto de Matemática e Estatística (USP) para Livre-Docência

De 1 a 30 de agosto de 1981, estarão abertas na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, do Instituto de Matemática e Estatística, na Cidade Universitária — USP — as inscrições aos Concursos de Livre-Docência, nas áreas de Planejamento de Experimentos e de Teoria das Probabilidades, junto ao Departamento de Estatística desse Instituto. Os Concursos a que se refere este edital constarão de: julgamento do Memorial, defesa de tese, prova didática, prova prática e prova escrita.

Página 34